



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 020/2020

Protocolo
10/06/2020
Protocolista

Santa Leopoldina/ES, 04 de junho de 2020.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei, que autoriza o Município de Santa Leopoldina a conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Nobres Vereadores.

Nesta proposição o município vem regulamentar no âmbito municipal o disposto no Art. 9º-H da Lei Federal 11.350 e Lei Federal 13.708, que autoriza o pagamento de ajuda de custo para o transporte destes profissionais.

É consenso que o custo mensal de se manter um veículo se torna oneroso ao servidor que utiliza veículo próprio para desempenhar suas funções. Devemos diferenciar o uso do veículo para deslocamento ao trabalho, que aqui não é o caso, do uso do veículo para cumprir suas atribuições, sendo este utilizado diariamente nas visitas de casa em casa pelos agentes.

Nobres Edis, a aprovação da presente matéria é de suma importância, por de estar cumprindo com a legalidade e com o serviço social de auxílio a estes servidores que usam um bem próprio constantemente para o serviço público.



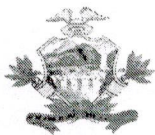
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo assim, remetemos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação por essa Augusta Casa de Leis.

Cordialmente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

O presente projeto de lei apresenta como fim específico, manter os serviços que atualmente a Secretaria Municipal de Saúde, através das ações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vem realizando no Município.

Por oportuno, insta frisar a vasta extensão territorial do Município de Santa Leopoldina/ES e as importantes atividades desempenhadas pelos agentes supracitados, que realizam visitas em domicílio e demais atividades que auxiliam na garantia do direito a saúde à população.

Com a propositura do presente projeto de Lei, o Município de Santa Leopoldina visa regulamentar o direito já assegurado aos agentes no Art. 9º-H da Lei Federal n.º 11.350 e Lei Federal n.º 13.708, que autoriza o pagamento de ajuda de custo para o transporte destes profissionais no exercício de suas funções.

Diante do exposto, reconhecendo a importância do serviço para as comunidades e para a população, tanto dos Agentes Comunitários de Saúde, assim como dos Agentes de Combate às Endemias, solicito o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente projeto de lei.

Cordialmente,

13

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 23/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INDENIZAÇÃO DE
TRANSPORTE AO AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AO AGENTE
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou temporário, atestados pela chefia imediata e mediante comprovação dos gastos realizados pelo agente.

§ 1º - Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou temporário, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º - A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, por motivo de licença, será cancelada a indenização referente aquele período de afastamento.

§ 3º - Durante o período de férias não receberá a indenização e não terá direito a décimo terceiro referente este valor;

§ 4º - O agente deverá assinar um termo de responsabilidade, que o veículo utilizado se encontra em plenas condições de uso, e se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção.

§ 5º - Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º - É vedada a incorporação da indenização a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, especialmente quanto às condições do ato de concessão, controle e fiscalização da indenização de transporte.

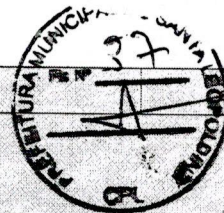
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 04 de junho de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



Nº Ficha	Elemento Despesa	Valor Orçado
☒ Unidade Gestora : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
☒ Órgão : 010000 - Secretaria Municipal de Saúde		
☒ Unidade Orçamentária : 010002 - Fundo Municipal de Saúde		
☒ SubUnidade Orçamentária :		
☒ Atividade/Projeto : 2.140 - Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - A		
☒ Fonte Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE		
0000064	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	217.000,00
0000065	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
0000066	31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	75.500,00
0000067	33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
0000068	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
0000069	33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00
0000120	33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.000,00
0000111	33909500000 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO TRABALHOS DE CAMPO	10.000,00
0000070	33919700000 - APOORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	171.000,00
		489.000,00
☒ Fonte Recurso : 12120000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENT		
0000064	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	365.000,00
0000120	33904800000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	1.000,00
0000111	33909500000 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO TRABALHOS DE CAMPO	20.000,00
0000100	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
		387.000,00
		876.000,00
		876.000,00
		876.000,00
		876.000,00
		876.000,00
		876.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



1

Processo Nº 002569/2018

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Indenização e/ou ressarcimento de gastos com combustível aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a endemias

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina para a concessão aos Agentes Comunitários de Saúde e aos agentes de Combate a Endemias de indenização referente ao combustível e manutenção dos veículos utilizados para locomoção para o exercício de suas atividades.

1 – Não há impacto na despesa de pessoal do Município, pois trata-se de indenização, cuja despesa correrá por conta do elemento de despesa 33909500000 – indenização pela execução trabalhos em campo.

2 – O Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Leopoldina para o exercício de 2020, nas metas da Secretaria Municipal de Saúde, foi previsto a Manutenção dos serviços de agentes comunitários de acordo com as metas federais. No Anexo de Metas Fiscais, que trata de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, foi prevista uma redução de R\$ 3.000.000,00 para um limite de expansão de R\$ 3.000.000,00. Tal despesa será realizada mediante a redução de outras despesas correntes com recursos oriundos Piso da Atenção Básica e recursos próprios da saúde.

3 – Quanto a Lei Orçamentária Anual, foi previsto no Fundo Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – ACS as dotações orçamentárias e as respectivas fontes de recursos para o processamento da despesa.

Santa Leopoldina, 14 de outubro de 2019.

Leomar Laurett
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2

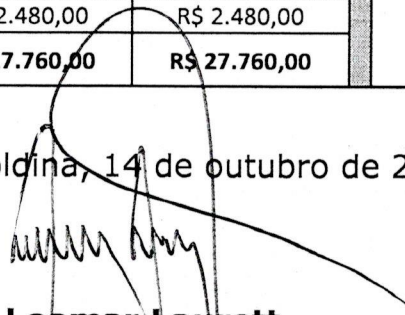
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
1 - Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) 2 - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)	
DESCRIÇÃO: Indenização de Transporte pela realização de trabalhos em campo.	

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
27	Despesas mensal com indenização e/ou ressarcimento com agentes comunitários de saúde (27 agentes X R\$ 80,00 = 2.160,00 X 12 meses)	25.920,00
04	Despesas mensal com indenização e/ou ressarcimento com agentes combate a endemias (04 agentes X R\$ 80,00 = R\$ 320,00 X 12 meses)	3.840,00
VALOR TOTAL(R\$)		R\$ 29.760,00

3	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR (R\$)			As despesas decorrentes da indenização e/ou ressarcimento serão custeadas com as seguintes fontes de recursos: * Piso da Atenção Básica; * Recursos próprios da saúde
	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	
JANEIRO	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
FEVEREIRO	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
MARÇO	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
ABRIL	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
MAIO	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
JUNHO	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
JULHO	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
AGOSTO	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
SETEMBRO	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
OUTUBRO	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
NOVEMBRO	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
DEZEMBRO	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
VALOR TOTAL	R\$ 27.760,00	R\$ 27.760,00	R\$ 27.760,00	

Santa Leopoldina, 14 de outubro de 2019.


Leomar Laurett

Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA



Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto-Financeiro acostado ao Processo Administrativo nº 2569/2019, Declaro existir recursos suficientes para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotações orçamentárias contidas no orçamento para o exercício financeiro de 2020, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Para os próximos exercícios de 2021 a 2022 os valores de dotações orçamentárias para cobertura da despesa serão adequados a projeção das despesas.

Santa Leopoldina, 14 de outubro de 2019.


Valdemar Luiz Horbelt Coutinho
Prefeito Municipal